



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ CÁCERES, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autor: Vereador Flávio Negação.

Partido: MDB.

“REQUERIMENTO À EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, COM CÓPIA AO CONTROLADOR GERAL INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES ROBSON MÁXIMO DA COSTA, SOBRE A SEGUINTE PROPOSIÇÃO PLENÁRIA.”

O Vereador Negação – MDB, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 187, do Regimento Interno, encaminha o presente Requerimento à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres, Antônia Eliene Liberato Dias, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres Robson Máximo da Costa, para que viabilize, em caráter de urgência, o encaminhamento dos seguintes documentos e informações:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e com fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), venho, por meio deste, requerer que seja encaminhado a este Vereador os seguintes documentos e informações:

- a) **Seja encaminhado as Cópias de todos os empenhos anulados no final do exercício de 2024, das Secretarias Municipais, abaixo nominadas:**
- a.1. Secretaria Municipal de Saúde;**
 - a.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;**
 - a.3. Secretaria Municipal de Educação;**
 - a.4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;**
 - a.5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
a.6 Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

- b) Encaminhe a relação nominal de todas as empresas que possuem valores a receber da Prefeitura Municipal de Cáceres, como restos a pagar, ou que tiveram os empenhos anulados no final do exercício de 2024;
- c) Encaminhe a relação nominal dos valores devidos a cada uma das empresas credoras do Município de Cáceres, inclusive daquelas que não estejam no rol de restos a pagar;
- d) Informe detalhadamente qual é o procedimento seguido pelo Município de Cáceres, em relação ao reconhecimento de dívidas, com cópia da normativa, se houver;
- e) Encaminhe a normativa (Lei, Decreto, etc.) autorizando os Secretários Municipais a fazerem o reconhecimento de dívidas devidas pelo Município de Cáceres às empresas contratadas;
- f) Informe como é feito o reconhecimento de dívidas após o empenho ser anulado pelo Município;
- g) Que o Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, encaminhe todos os relatórios de auditoria que fez no exercício de 2023, 2024 e 2025 em relação às Secretarias Municipais listadas nos itens a.1 a a.6;
- h) Que o Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, informe qual é o procedimento correto para se fazer o reconhecimento de dívidas, e, se a anulação dos empenhos eventualmente realizados pela Prefeitura Municipal de Cáceres, foram feitos de forma correta, de acordo com a Lei, e, em caso contrário, informe detalhadamente quais apontamentos foram feitos sobre eventuais irregularidades e/ou ilegalidades detectadas;
- i) Que o Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, informe se detectou alguma irregularidade nos reconhecimentos de dívidas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

realizados pela Prefeitura Municipal de Cáceres, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, que estão devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios de Cáceres, e, neste caso, se deu ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 52, § 1º, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso¹;

- j) Que o Controlador Geral Interno da Prefeitura Municipal de Cáceres, informe de quem é a responsabilidade de pagar eventuais diferenças, como juros, correção monetária, multas das dívidas devidas pela Prefeitura Municipal de Cáceres às empresas que não receberam dentro do cronograma firmado em contrato;

Para conhecimento segue a lista dos reconhecimentos de dívidas publicadas no Diário Oficial dos Municípios em 2024:

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1554810/> - Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvana Maria de Souza, inscrita no CPF sob o nº 567.662.201-63, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, o senhor **JOSÉ GONÇALVES NETO**, inscrita no CPF sob o nº 395.788.361-04, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**, resolvem celebrar o presente

¹ **Art. 52** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privativo;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º A Controladoria Geral do Estado constitui-se em órgão superior de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. (Nova redação dada pela EC 74/15)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(...)

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de R\$ **9.716,35 (nove mil setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**, referentes a aluguéis pendentes.

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1518401/> - Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claudio Henrique Donatoni, inscrito no CPF sob o nº 035.592.251-75, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, a empresa **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.218.377/0001-45, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(...)

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de R\$ **361.998,68 (Trezentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1476755/> - Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvana Maria de Souza, inscrita no CPF sob o nº 567.662.201-63, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, a empresa **MKF IMOBILIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.794/0001-55, com sede nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**,

(...)

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como para o pagamento e quitação dos aluguéis referentes ao período de 04/05/2024 a 04/09/2024, relativos ao prédio onde está instalada a Coordenadoria de Vigilância em Saúde. O valor total da dívida é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1429091/> - O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. Silvana Maria de Souza, inscrita sob o CPF nº 567.662.201-63, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** Inscrito sob CNPJ: 28.418.133/0001-00, doravante denominado(a) simplesmente **PARTE CREDORA**. **CELEBRAM** o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(...)

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento da nota fiscal nº 47352, referente a aquisição do medicamento Decanato de Haloperidol 50mg/ml . Somando um valor de **R\$ 211,68 (duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos)**.

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1385951/> - O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vitor Miguel de Oliveira, inscrito no sob o n. CPF 957.495.351-34, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, a Sr. ^a EDENIA DOS SANTOS PINTO Inscrita no CPF:468.318.191-68, residente nesta cidade de Cáceres/ MT, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

(...)

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente aos alugueis no período de 10 meses e 20 dias do prédio onde estava instalada a UBS da COHAB NOVA. Somando um valor de **R\$ 18.406,40 (Dezoito mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)**.

<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1358890/> - O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^o. Vitor Miguel de Oliveira, inscrito no sob o n. CPF 957.495.351-34, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, ao Sr^o DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS Inscrito no CPF:076.691.941-20, residente nesta cidade de Cáceres/ MT, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

(...)

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente aos alugueis dos meses de outubro, novembro e dezembro do prédio onde está instalado Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI). Somando um valor de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Fundamentação Legal:

O artigo 4º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, estabelece como infração político-administrativa do Prefeito Municipal "impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída".

Assim, o presente requerimento visa garantir o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, assegurando a transparência e o controle social sobre os atos administrativos.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de empresas terceirizadas e a alocação de seus funcionários devem observar rigorosamente esses princípios, sob pena de violação de dispositivos constitucionais.

O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve ser realizado somente caso o fato concreto se enquadre em alguma das hipóteses do artigo 37 da Lei Federal n. 4.320/64: **despesas de exercícios encerrados para os quais o orçamento respectivo tinha crédito próprio, com saldo suficiente para pagamento, mas que não foram processadas (empenhadas) em época própria ou não foram inscritas em Restos a Pagar.** Vejamos o dispositivo legal:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. [\(Regulamento\)](#)”

O gestor deve obedecer a todos os ditames legais no reconhecimento e pagamento das despesas de exercícios anteriores, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

A não observância dos mandamentos legais pode levar o gestor a responder pessoalmente pela falta. Portanto, o reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa conforme prevê a Lei Federal n. 4.320/64 e Decreto Federal n. 93.872/86), e, o pagamento de dívida sem prévio empenho é autorizado em caráter especial nos casos mencionados a fim de resguardar o direito e a boa-fé do credor, “que não deve ser penalizado por situações para as quais não deu causa”.

Precisamos ter acesso a todos esses documentos para fiscalizarmos *in locu* todas as famílias que foram beneficiadas pelo referido programa. E esse requerimento encontra amparo no Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 3º, § 3º, que dispõe;

“Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

(..)

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A falta do envio dos documentos solicitados por este Vereador, caracteriza ainda, em tese, **infração político-administrativa do Prefeito Municipal sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato**:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI – Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX – Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

Diante do exposto, solicito que este requerimento seja aprovado e encaminhado ao Executivo Municipal, com prazo de resposta regimental, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

Cópia deste requerimento poderá ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual para acompanhamento.

Neste diapasão, encaminhamos este Requerimento para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Flávio Negação (MDB)

Vereador



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 22 de Fevereiro de 2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 817/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srº. Vitor Miguel de Oliveira, inscrito no sob o n. CPF 957.495.351-34, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, ao Srº DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS Inscrito no CPF:076.691.941-20, residente nesta cidade de Cáceres/ MT, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente aos alugueis dos meses de outubro, novembro e dezembro do prédio onde está instalado Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI). Somando um valor de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará pagamento à **PARTECREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se a ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão a contado orçamento da **DEVEDORA**, conforme a dotação orçamentária:

Projeto atividade	Despesa	Fonte	Ficha Orçamentária
0205	2029	3.3.90.	1.500

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61,da Lei8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundo deste ajuste.

Assinado por 1 pessoa: FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FC22-C886-0ABB-5635>



E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 01 de janeiro de 2024.

VITOR MIGUEL DE OLEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS

PARTE CREDORA

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 5 de Abril de 2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.584/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a EDENIA DOS SANTOS PINTO** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srº. Vitor Miguel de Oliveira, inscrito no sob o n. CPF 957.495.351-34, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, a Sr. ^a EDENIA DOS SANTOS PINTO Inscrita no CPF:468.318.191-68, residente nesta cidade de Cáceres/ MT, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente aos alugueis no período de 10 meses e 20 dias do prédio onde estava instalada a UBS da COHAB NOVA. Somando um valor de R\$ **18.406,40 (Dezoito mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)**.

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de R\$ 18.406,40 (Dezoito mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará pagamento à **PARTECREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se a ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão a contado orçamento da **DEVEDORA**, conforme a dotação orçamentária:

Projeto atividade	Despesa	Fonte	Ficha Orçamentária
0205	2023	3.3.90.	1.500

CLAÚSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundo deste ajuste.

Assinado por 1 pessoa: FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FC22-C886-0ABB-5635>



E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 25 de fevereiro de 2024

VITOR MIGUEL DE OLEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDENIA DOS SANTOS PINTO

PARTE CREDORA

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 20 de Junho de 2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.517/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

LTDA para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. Silvana Maria de Souza, inscrita sob o CPF nº567.662.201-63, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** Inscrito sob CNPJ:28.418.133/0001-00, doravante denominado(a) simplesmente **PARTE CREDORA**. CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento da nota fiscal nº47352, referente a aquisição do medicamento Decanato de Haloperidol 50mg/ml . Somando um valor de **R\$ 211,68 (duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 211,68 (duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará pagamento à **P A R T E CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO– A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLÁUSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se a ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão a contado orçamento da **DEVEDORA**, conforme a dotação orçamentária:

Projeto atividade	Despesa	Fonte	Ficha Orçamentária
2023	3.3.90.	1.500	091

CLÁUSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61,da Lei8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTODE DÍVIDA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 10 de maio de 2024

SILVANA MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PARTE CREDORA



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 18 de Setembro de 2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** E A **MKF IMOBILIARIA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvana Maria de Souza, inscrita no CPF sob o nº 567.662.201-63, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, a empresa **MKF IMOBILIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.239.794/0001-55, com sede nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**,

resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como para o pagamento e quitação dos aluguéis referentes ao período de 04/05/2024 a 04/09/2024, relativos ao prédio onde está instalada a Coordenadoria de Vigilância em Saúde. O valor total da dívida é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referentes a aluguéis pendentes.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** se compromete a efetuar o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único:A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira em favor da PARTE CREDORA, por meio de ordem bancária, a ser realizada para crédito na conta bancária, agência e banco indicados pela PARTE CREDORA, mediante atesto da respectiva ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes quanto aos direitos e deveres estabelecidos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão custeadas pelo orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha Orçamentária
02.05	2036	3.3.90	2.600	641

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Assinado por: Flávio Antonio Lara Silva, pessoa: FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FC22-C886-0ABB-5635>



Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 17 de setembro de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

MKF IMOBILIÁRIA

PARTE CREDORA

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 16 de Dezembro de 2024.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claudio Henrique Donatoni, inscrito no CPF sob o nº 035.592.251-75, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, a empresa **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.218.377/0001-45, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**, resolvem celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como para o pagamento e quitação dos serviços prestados referentes aos plantões dos meses de Outubro e Novembro de 2024.

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de **R\$ 361.998,68 (Trezentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A DEVEDORA se compromete a efetuar o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único:A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira em favor da PARTE CREDORA, por meio de ordem bancária, a ser realizada para crédito na conta bancária, agência e banco indicados pela PARTE CREDORA, mediante atesto da respectiva ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes quanto aos direitos e deveres estabelecidos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão custeadas pelo orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha Orçamentária
02.05	2025	3.3.90	1.600	636
02.05	2025	3.3.90	1.500	115

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.



E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 13 de dezembro de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

PARTE CREDORA

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 5 de Fevereiro de 2025.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** E O SENHOR **JOSÉ GONÇALVES NETO** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Reconhecimento de Dívida, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres (COC), localizado na Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvana Maria de Souza, inscrita no CPF sob o nº 567.662.201-63, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e, de outro lado, o senhor **JOSÉ GONÇALVES NETO**, inscrita no CPF sob o nº 395.788.361-04, doravante denominada simplesmente **PARTE CREDORA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento com o objetivo de reconhecer a dívida, bem como para o pagamento e quitação dos aluguéis referentes ao período de 20/05/2024 a 11/09/2024, relativos ao aluguel do prédio onde está instalada o PSF do Bairro Jardim Guanabara. O valor total da dívida é de **R\$ 9.716,35 (nove mil setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).**

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A DEVEDORA reconhece a existência de valores devidos à PARTE CREDORA, no montante de **R\$ 9.716,35 (nove mil setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**, referentes a aluguéis pendentes.

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** se compromete a efetuar o pagamento à PARTE CREDORA dos valores mencionados na cláusula anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único:A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira em favor da PARTE CREDORA, por meio de ordem bancária, a ser realizada para crédito na conta bancária, agência e banco indicados pela PARTE CREDORA, mediante atesto da respectiva ordem bancária.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes quanto aos direitos e deveres estabelecidos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida serão custeadas pelo orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária a seguir:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha Orçamentária
02.05	2023	3.3.90	1.500	352

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste.

Assinado por 1 pessoa: FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FC22-C886-0ABB-5635>



E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 05 de janeiro de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

JOSÉ GONÇALVES NETO

PARTE CREDORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC22-C886-0ABB-5635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 27/02/2025 07:51:57 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/02/2025 às 08:52 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FC22-C886-0ABB-5635>